



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Senador Levindo Coelho, Nº 735 - Bairro Oséas Maranhão - CEP 36506-130 - Ubá - MG - www.tjmg.jus.br

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 11 / 2020 - TJMG 1ª/UBA - COMARCA/UBA -  
DIREÇÃO DO FORO**

**Disciplina a suspensão dos prazos processuais desta Comarca de Ubá.**

**O DR. THIAGO BREGA DE ASSIS, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, desta Comarca de Ubá-MG, em pleno exercício, na forma da Lei, etc...**

Considerando os poderes que lhe são conferidos pela Lei Complementar n.º 59/2001, que contém a Organização e a Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais;

Considerando que na última sexta feira, dia 24/01/2020, ocorreram fortes e volumosas chuvas que causaram grande estrago e atingiram tanto a cidade de Ubá quanto as demais cidades que compõem esta Comarca, tendo havido impossibilidade de locomoção em diversos pontos do município de Ubá, com diversas vias públicas alagadas;

Considerando a Portaria Conjunta n.º 931/PR/2020, publicada no DJe, em 27/01/2020;

Considerando que Prefeito Municipal de Ubá declarou situação de emergência nas áreas do município em razão das chuvas intensas, através do Decreto n.º 6.329, de 25 de janeiro de 2020, evento sei 3313605;

Considerando o Ofício OF/PRES/001-2020, de 27 de janeiro de 2020, expedido pelo Presidente da 30ª Subseção da OAB/MG, Thiago Barcellos Zaneli Pires, evento sei 3313622;

Considerando que o município de Guidoal, integrante da Comarca, foi especialmente atingido pelas chuvas, causando danos materiais ainda não devidamente apurados, o que também ocorreu em pontos específicos dos demais municípios, afetando inclusive profissionais da área jurídica;

Considerando a necessidade de oportunizar a todos os atingidos o tempo para organização material, de modo que partes e procuradores não sejam prejudicados em razão dos danos causados pelas chuvas e inundações;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DETERMINAR** a suspensão dos prazos processuais desta Comarca de Ubá, entre os dias **24/01/2020** e **28/01/2020**.

**Art. 2.º** Os prazos processuais que vencerem nos dias **24/01/2020 a 28/01/2020**, ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3.º** As audiências designadas para o período indicado no artigo 2.º poderão ser realizadas, desde que não haja prejuízo para as partes e os procuradores, o que se constatará pela presença de todos os interessados sem oposição à realização do ato.

**Art. 4.º** Observado o disposto no artigo 2.º, não haverá prejuízo para a tramitação das medidas urgentes, para os processos de réus presos e de apuração de ato infracional envolvendo adolescentes apreendidos, acautelados ou internados.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Ubá/MG, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Publicar. Registrar. Cumprir.

**THIAGO BREGA DE ASSIS**  
*Juiz de Direito Diretor do Foro em substituição*



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Brega de Assis, Juiz Diretor do Foro**, em 27/01/2020, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3313515** e o código CRC **0166B5D6**.

---

0010667-50.2020.8.13.0699

3313515v7



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VII - Nº 1.400 – Sábado, 25 de Janeiro de 2020**



## PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 6.329, DE 25 DE JANEIRO DE 2020

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.*

EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ubá, localizado no estado de MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Ubaense e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas intensas na tarde do dia 24 de janeiro de 2020, com precipitação mais intensa no período de 16h às 21h, ocorrida em todo o território do município, principalmente no Distrito de Miragaia, Córrego dos Alfenas, Distrito de Ubari, estas últimas regiões que abrigam as cabeceiras do Rio Ubá;

II – Que em decorrência das chuvas intensas, dezenas de pessoas perderam seus pertences, tendo sofrido ainda com severos danos às suas residências devido ao alagamento provocado pela inundação ao longo da calha do Rio Ubá; outras sofreram danos por conta de deslizamento de encostas; vários trechos ao longo da calha do rio foram solapados destruindo e danificando pontes, tanto na área central quanto rural do município, provocando suas interdições e assim prejudicando o direito de ir e vir das pessoas; estações de captação e tratamento de água, prédios públicos, particulares e comerciais foram danificados com o alagamento; a produção agropecuária foi duramente afetada; estradas da zona rural do município ficaram intransitáveis devido a vários deslizamentos e com o desastre diversas pessoas foram afetadas, desabrigadas e desalojadas.

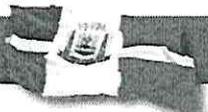
III – Que o parecer Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VII - Nº 1.400 – Sábado, 25 de Janeiro de 2020**



objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, quando seu uso for necessário à prevenção de novos desastres.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão permutadas por outras situadas em áreas seguras.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de janeiro de 2020

**EDSON TEIXEIRA FILHO**

Prefeito de Ubá

## **NOTA OFICIAL 03 - AÇÕES DE RESPOSTA ÀS CHUVAS EM 25/01/2020**

O município de Ubá foi atingido por chuvas intensas e severas no dia 24 de janeiro. Diversos pontos de alagamentos foram registrados pela cidade, além do extravasamento da calha do Ribeirão Ubá na Av. Comendador Jacinto Soares Souza Lima (Beira-Rio), causando a inundação de toda a avenida e suas pontes.

Às 11h de hoje, o município publicou um Decreto de Situação de Emergência, em edição extraordinária do Diário Oficial.

Ubá, 27 de janeiro de 2020.

OF/PRES/001-2020

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE UBÁ  
Dr. THIAGO BREGA DE ASSIS

Senhor Juiz,

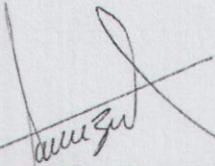
Na qualidade de Presidente da 30ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Ubá - MG, sirvo-me do presente para **requerer a suspensão dos prazos processuais na Comarca de Ubá**, a contar do dia 24/01/2020, considerando o grande estrago causado pelas fortes e volumosas chuvas que no dia 24/01 atingiram tanto a cidade de Ubá quanto às demais cidades que compõem a comarca, em especial a cidade de Guidoval que ainda permanece em situação calamitosa.

O Prefeito Municipal de Ubá declarou situação de emergência nas áreas do município em razão das chuvas que ocasionaram inundações, deslizamentos, interrupções de vias públicas e outros danos, através do Dec. 6.329, de 25 de janeiro de 2020.

Frise-se que a suspensão dos prazos processuais evitará prejuízos aos jurisdicionados e aos advogados militantes na Comarca.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos elevada estima e distinta consideração.

Saudações,

  
**Thiago Barcellos Zaneli Pires**  
Presidente da 30ª Subseção da OAB/MG

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORO  
Comarca de Ubá - MG  
Protocolado em 27/01/2020  
Márcia Estevam de Lana  
238279

Scanned with CamScanner

Avenida Santos Dumont, nº 159, Centro, Ubá /MG - CEP 36.500-103  
Telefone (32) 3532-2023 - uba@oabmg.org.br - [www.oabmg.org.br](http://www.oabmg.org.br) - [www.oabuba.org.br](http://www.oabuba.org.br)